

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Os Centros Distritais da Segurança Social tem a sua estrutura dirigente estabelecida por deliberação do Conselho Diretivo nº 142/2012, de 18 de Setembro na sequência da aprovação dos Estatutos do ISS. IP pela Portaria nº 135/2012, de 8 de Maio, que estabelece que a forma de designação dos cargos de direcção intermédia seja efectuada tendo por base concurso realizado para esse efeito.

O Conselho Diretivo do ISS, IP, desde a referida deliberação vem preenchendo muitos lugares de dirigentes intermédios usando a figura da substituição sem cuidar de, como deve, proceder à abertura dos concursos como impõe a lei.

No entanto nada justifica que passados mais de dois ano e meio se continue a usar , recorrente e persistentemente, a figura da substituição para preencher cargos dirigentes na estrutura do Centro Distrital de Viana do Castelo.

No mês de Maio e Junho foi conhecida a substituição de 3 dirigentes intermédios do Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo. Os dirigentes agora afastados encontravam-se em regime de substituição e foram trocados por outras pessoas novamente designadas também em regime de substituição.

Acresce que ,nos termos do n.º1 do Art.º 12.º do Lei n.º 64/2011, “...o *desempenho de funções dirigentes é acompanhado pela realização de formação profissional específica em gestão nos domínios da Administração Pública, diferenciada, se necessário, em função do nível, grau, competências e responsabilidades dos cargos dirigentes.*

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artº 156 º da Constituição e nos termos do estabelecida no artº 229º do Regimento da Assembleia da República, venho requerer ao Governo que, por intermédio do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social , sejam prestada a seguinte informação:

1- Qual a justificação para que no Centro Distrital de Viana do Castelo se tenha determinado a cessação de funções de directores de núcleo, nomeados em regime de substituição, com vários anos nesses cargos, para proceder a nova nomeações, também por substituição, de funcionários sem experiência anterior em cargos dirigentes?

2- Porque razão não foi desenvolvido um procedimento concursal para proceder ao preenchimento dos cargos de dirigentes intermédios previstos no Centro Distrital de Viana do Castelo?

3 - Possuem os agora nomeados em regime de substituição *formação profissional específica em gestão* tal como prevista n.º1 do Art.º 12.º do Lei n.º 64/2011,

4 - Os funcionários substituídos encontravam-se ou não habilitados com essa formação específica?

5 - Em que medida a decisão de substituição destes dirigentes é justificada como uma mais valia a nível organizacional? Quais os pressupostos que estão na base desta decisão?

.

.

Palácio de São Bento, sexta-feira, 12 de Junho de 2015

Deputado(a)s

JORGE FÃO(PS)

SANDRA PONTEDEIRA(PS)